



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 164/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 115/2009 – Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Viriato Correia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FLAVIA DE ALMEIDA CORREIA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 12 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____
Gabinete do Prefeito

- 1.18. Solicitar aos produtores e proprietários/gestores das bandas: montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência de até 3 (três) horas do início do evento.
- 1.19. Delimitar a distância entre o palco e o público de no mínimo 2 metros, utilizando marcações no chão, barreiras físicas e/ou manter seguranças para disciplinar o cumprimento desta norma.
- 1.20. Na estrutura do palco os integrantes das bandas e equipes técnicas deverão manter distância segura entre si de no mínimo 2 metros, para tanto deverão ser feitas marcações no chão.
- 1.21. Proibir o acesso de acompanhantes dos integrantes das bandas, permitindo-se somente produtores, ro'adies e músicos, com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem o distanciamento mínimo obrigatório.
- 1.22. Sinalizar nos camarins a capacidade máxima de pessoas permitidas no espaço obedecendo 2 metros de distância, as regras sobre o uso obrigatório de máscaras e etiqueta respiratória, e avisos sobre normas de higiene e de distanciamento social.
- 1.23. Higienizar os camarins para acesso exclusivo das bandas, mantendo o ambiente ventilado o máximo de tempo possível antes do uso.
- 1.24. Disponibilizar água nos camarins antes da entrada dos integrantes da banda, servindo preferencialmente em copos e garrafas descartáveis, individuais e de descarte imediato e seguro.
- 1.25. Disponibilizar cadeiras plásticas nos camarins, facilitando a higiene após seu uso. Orienta-se a retirada de estofados que não sejam revestidos de material de fácil higienização, como couro sintético.
- 1.26. Disponibilizar pontos de álcool em gel nos camarins e palco, não desobrigando a equipe de portar o seu sanitizante.
- 1.27. Pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, não devem frequentar o espaço.
- 1.28. Recomenda-se retirar estruturas de acesso, tipo escada, da área frontal do palco.
- 1.29. Utilizar os equipamentos de modo individual, evitando o compartilhamento dos mesmos. Por exemplo: câmeras, celulares, computadores, notebooks, etc.
- 1.30. A estrutura médica e UTIs dos eventos deverão seguir a orientação da legislação vigente e os profissionais de saúde das estruturas deverão estar treinados para atendimento e identificação de pessoas com suspeita de contaminação por Coronavírus (SARSCOV-2).
- 1.31. Oferecer local de isolamento para caso alguém apresente os sintomas durante o evento, até que seja possível sua retirada do local.
- 1.32. Liberar o acesso ao público com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.
- 1.33. Alertar ao público, através de comunicações em ingressos ou canais de mídias do evento, para a chegada com 2 (duas) horas de antecedência, considerando os novos protocolos de acesso.
- 1.34. Sinalizar de forma clara o distanciamento necessário de 2 metros nas filas que possam ocorrer em diversos locais do evento, tais como estacionamento, bar, entrada, bilheteria, banheiros, etc.
- 1.35. Adotar estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos, tais como segmentar nos ingressos grupos com horários distintos.
- 1.36. Vetar ações nos camarins ou áreas comuns, como autógrafos e fotos.
- 1.37. Recomenda-se testar todos os colaboradores que atuarão no evento, inclusive solicitando testes dos produtores, técnicos e artistas que estarão presentes.

- 1.38. Para a venda de alimentos e bebidas, seguir os Protocolos Específicos para Bares, Restaurantes e Lanchonetes.
- 1.39. Remover constantemente o lixo e descartá-lo com segurança.
- 1.40. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).
- 1.41. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm).

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e8e9f9b440dd59b572ca319dbe7e995c

PORTARIA Nº 0164/2021

PORTARIA Nº 164/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 115/2009 - Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Viriato Correia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FLAVIA DE ALMEIDA CORREIA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 12 de janeiro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2b97b452428267b561b81b9e41fe82cd